

**PORTARIA Nº 021/2020-PGM**

**O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, no uso das suas atribuições legais, nos termos previstos no artigo 12, incisos XIII e XIV, da Lei Complementar nº. 313, de 30 de outubro de 2018, bem como pelo inciso III, do art. 43 da Lei Complementar Municipal nº. 276, de 03 de junho de 2015 e ainda:

*Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);*

*Considerando o elevado poder de disseminação do vírus (COVID-19) e a necessidade de evitar aglomerações em ambiente de trabalho, com fito de precaver a difusão do vírus, conforme informativo da Sociedade Brasileira de Infectologia;*

*Considerando o art. 14 do Decreto nº 736, de 13 de março de 2020, o qual delega aos titulares dos órgãos e entidades a definição, em ato próprio, da escala de horário para o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais do órgão;*

*Considerando o art. 7º do Decreto nº 751, de 16 de março de 2020, o qual delega aos titulares dos órgãos e entidades a avaliação da implantação do sistema de *home office* no âmbito de cada pasta;*

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído no ambiente da Procuradoria-Geral do Município o regime de escala de horários, com o objetivo de evitar aglomerações no ambiente da repartição, como elevadores, corredores, salas de reuniões e recintos de trabalho, respeitada a carga horária correspondente a cada cargo, conforme previsto no Decreto nº 736, de 13 de março de 2020.

**§1º.** A chefia imediata de cada especializada fica autorizada a estabelecer a escala de horários, observando-se o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos a contar do início do expediente, e contará com, no máximo, 05 (cinco) opções de horários para início e término.

**§2º.** A chefia imediata de cada especializada será responsável por controlar e coordenar a jornada de trabalho de seus servidores, com escala de horários de início e fim, devendo-se manter quantidade de pessoal suficiente a conservar a eficiência e produtividade aptas ao atendimento do serviço público.